

agradeço ao Deputado Professor Josemar, que deu um parecer coerente pela Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional. E repudio, não a súplica e os procedimentos da CCJ, mas a retaliação ao projeto. Espero que fique marcado, pois há Deputados de direita que reclamam das Emendas Supressivas do PSOL: esse projeto recebeu mais de 10 Emendas Supressivas da bancada conservadora.

Então, que fique claro que não é um lado que ataca o outro, e esse lado é ofendido. Esse lado faz emenda, faz Emenda Supressiva e retalia projetos também. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para declaração de voto) - Deputada Tia Ju, querida Presidente, V.Exa. pode colocar o cronômetro para rodar porque eu serei obediente ao seu comando.

Eu vou fazer duas declarações de voto. A primeira para o Projeto de autoria da Deputada Verônica Lima, que está aqui do meu lado. Deputada Verônica, eu estou declarando meu voto favorável ao seu Projeto.

Teologia da Libertação. Eu conheci Dom Mauro Morelli, que nos deixou há pouco tempo, Bispo de Caxias, E Dom Adriano Casaldáliga, sem contar Leonardo Boff e tantos outros.

Eu não sei por que motivo alguém, para defender uma linha religiosa, tem que atacar ou destruir outra. A Teologia da Libertação é uma identificação. Entendo eu, que sou um judeu, entendo eu que Cristo amava os pobres e se preocupava com a diferença, com a miséria. Por que condenar com tanto ódio a Teologia da Libertação? Eu voto favorável. E peço mais, Deputada Verônica Lima, intrépida, peço coautoria ao seu projeto. Um judeu adepto, também, da Teologia da Libertação.

Por fim...

A SRA. VERONICA LIMA - Eu vou conceder a coautoria aqui para o Deputado Carlos Minc, eco socialista bem-vestido. Vou conceder a coautoria para a minha companheira de bancada Deputada Marina do MST e para o Deputado Professor Josemar, também.

O SR. CARLOS MINC (Para declaração de voto) - E, só para concluir, Sra. Presidenta, ainda estou nos meus 35 segundos, quero dizer que eu também, Deputada Dani Monteiro - onde ela está? Deputada Dani Monteiro -, eu sou favorável ao seu projeto e realmente não entendo por que retirar, de um projeto que quer tratar da questão da educação da juventude, a discussão sobre prostituição infantil, pedofilia, bullying, racismo. Eu acho que temos que discutir essas questões. Não discutir a educação sexual, Deputado Professor Josemar, nas escolas, significa ter mais DST, Doenças Sexualmente Transmissíveis, e gravidez precoce.

Não adianta, Deputada Célia Jordão, V. Exa., que é uma humanista, não adianta dizermos que somos contra a pedofilia, contra a gravidez infantil, e não informarmos às crianças como prevenir isso. Então, eu não entendo isso. Parece que é uma esquizofrenia. Ataca-se uma questão, mas se ataca também quem quer prevenir, com educação e informação, essa questão.

Obrigado, Deputada Tia Ju. Olha, o meu cronômetro foi dentro do tempo.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para declaração de voto) - Sra. Presidente, a Deputada Verônica Lima traz à pauta um tema realmente relevante, que foi de enaltecer a Teologia da Libertação. Quero dizer, Sra. Presidente, que o Papa Francisco, a maior autoridade eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana, resgatou a Teologia da Libertação. Foi o Papa! E, alguns deputados, querem condenar a Teologia da Libertação. A Teologia da Libertação foi um dos maiores e mais importantes movimentos clérigos e sociais do século XX.

E quero lembrar à V. Exa. que, neste mesmo século XX, passado, foi onde surgiu, dentro da Igreja, outros movimentos, da Opus Dei, da Tradição, Família e Propriedade, aqui, no Brasil, de memória tão nefasta. Quero lembrar que tanto o Hamas quanto o Hezbollah nascem, também, com a base de fundamentalismo religioso. Você ter uma igreja a favor dos pobres e libertos, é a igreja dos céus. Por via de consequência, a igreja dos ricos e dos poderosos, não diria à V. Exa. que é a igreja dos infernos, mas não é a igreja dos céus.

Se V. Exa. for ao Google, que é imparcial, lá diz que a Teologia da Libertação é uma corrente de pensamento social, que busca a libertação social dos pobres e outros grupos sociais oprimidos. Então, ser a favor da Teologia da Libertação é ver a igreja a favor dos pobres, dos oprimidos, daqueles que realmente precisam se libertar desse regime capitalista opressor e concentrador de riquezas. Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Tem a palavra, para declaração de voto, o Deputado Professor Josemar.

O SR. PROFESSOR JOSEMAR (Para declaração de voto) - Obrigada, Presidente. Primeiro, quero agradecer à Deputada Verônica pela concessão da coautoria. Segundo, quero reafirmar o Estado como um Estado laico. Logo, não nos competem, a esta Casa e aos deputados, as polêmicas existentes dentro do debate católico. O que nos cabe é a valorização de posições que tenham a ver com a sociedade.

Quem fala que a Teologia de Libertação é uma aberração ou não conhece da Igreja Católica ou está agindo de má-fé ou as duas coisas. É a incapacidade, a ignorância, a intolerância, que tenta se fazer aqui dentro do Parlamento.

Quero dizer que a Teologia da Libertação surge da necessidade de colocar Jesus Cristo como libertador de condições sociais, políticas e econômicas. A sua origem, embora ainda não tenha dados mais precisos, estão dentro de um livro chamado "Teologia da Libertação", do teólogo peruano Gustavo Gutierrez.

É importante dizer que, durante todo o período da Guerra Fria, a Teologia da Libertação teve nomes renomados, nomes que fizeram e que marcaram presença, como Leonardo Boff, Frei Beto, os bispos Dom Pedro Casaldáliga, Dom Paulo Evaristo Arns, Dom Aluísio e Dom Waldir Calheiros, que inclusive dá um título à nossa Casa.

Se nós tivermos uma votação contrária e não reconhecermos essa data, nós teremos que ser coerentes e tirar o título que nós mesmos aqui colocamos. Ou seja, a aprovação do título é fundamental, porque traz a religiosidade e a capacidade nossa de fazer a reflexão social, de ter uma igreja, de ter a religiosidade mais próxima da população.

Por isso, o meu voto é favorável, Sra. Presidenta, e peço coautoria à Deputada Verônica e a parabenizar pelo importante projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - A coautoria já foi autorizada.

Conforme havia submetido ao Parlamento, o Projeto de Lei 276/2023, nós o retomamos agora, porque houve um consenso entre o autor e o Deputado Flávio Serafini, que foi o proponente do destaque.

Solicito o nobre Deputado Rodrigo Amorim, da CCJ. Houve um acordo, Deputado Rodrigo Amorim, no requerimento, junto ao autor e o requerente...

O SR. RODRIGO AMORIM - Sim, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - E aí, eu gostaria que V.Exa., pela CCJ, fizesse a leitura.

O SR. RODRIGO AMORIM - Exatamente. Peço a V.Exa. que chame os trabalhos à ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Chamo os trabalhos à ordem.

O SR. RODRIGO AMORIM - E incorporar a emenda apresentada pelo Deputado Flávio Serafini como subemenda. Então, é o acordo feito entre o autor e o autor das emendas, de modo que pacifica a questão e deixa o texto cristalino.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Parece que no texto vai haver a retirada de uma palavra.

O SR. VITOR JÚNIOR - Na verdade, se mantém a essência da emenda aditiva do Deputado Flávio Serafini, mas se prendendo ao Código de Transporte Brasileiro de Trânsito e tira-se a palavra "Inmetro", com isso possibilitando a veículos classificados, Deputado Filipe Poubel - a quem eu quero agradecer muito porque, se hoje tenho a possibilidade de aprovar esse projeto, nesta Sessão, também graças a V.Exa., que é coautor conosco nesse projeto -, mas dá a possibilidade, com a emenda do Deputado Flávio Serafini, que esses veículos não precisem ser emplacados para participarem de atividades esportivas, especificamente competição.

Com isso, facilita muito a aprovação do mesmo e o uso desses veículos nessa atividade de competição.

O SR. RODRIGO AMORIM - Então, Sra. Presidente, estando de acordo as partes, na realidade, acatar a emenda com subemenda, e aí o texto fica formatado de maneira adequada e de acordo com todos.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Havendo o acordo e a CCJ tendo feito a leitura, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai a Autógrafo.

O SR. RODRIGO AMORIM - Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Deputado Filipe Poubel.

O SR. FILIPE POUBEL - Obrigado, Sra. Presidente. Deputado Vitor Júnior, eu queria até aqui fazer uma referência. A Tia Ju também havia apresentado um projeto com o mesmo teor. Quando ela esbarrou lá e sabia que tinha um projeto nosso apresentado com o mesmo tema, ela teve a gentileza de retirar o projeto. Então, quero ver com V.Exa. a possibilidade de abrir coautoria para a Tia Ju e demais deputados que comungam desse projeto de lei, que será de grande valia.

O SR. VITOR JÚNIOR - Deputado Filipe Poubel, coautoria para a Deputada Tia Ju é homologação certa. Então, eu quero pedir à Deputada Tia Ju que participe conosco. É o maior prazer ter a Deputada Tia Ju e qualquer outro deputado que queira participar desse projeto no dia de hoje. Porque, assim, conseguimos depois de muita luta regulamentar a circulação de ciclomoteres, ATVs e quadriciclos no Estado do Rio de Janeiro.

O Estado do Rio de Janeiro passa a ser o primeiro estado hoje, Deputado Filipe Poubel, a regulamentar o uso desses ciclomoteres, que virou uma febre no país inteiro. Nossa iniciativa hoje traz segurança ao usuário, mas acima de tudo aos pedestres e toda a população do Estado que vive no ambiente onde esses veículos circulam.

O SR. FILIPE POUBEL - Deputada Presidente, ma região que vai de Niterói à Região dos Lagos cresceu muito a circulação desses ciclomoteres, dos quadriciclos principalmente. Infelizmente, aconteceram alguns acidentes fatais. E essa regulamentação visa até a educar, orientar, salvar vidas, porque estava desenfreada a utilização desse tipo de transporte na via pública, sem qualquer regulamentação, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Muito obrigada por conceder a coautoria. É importantíssimo. Eu moro numa área na capital em que se utiliza muito e eu já vi pessoas sendo atropeladas porque alguns deles chegam à velocidade de 50km/h. Muito obrigada.

Aprovada. A matéria vai à Publicação.

O SR. VITOR JÚNIOR - Obrigado, Deputada.

Só mais uma vez agradeço a todos os Deputados que nos ajudaram na aprovação desse projeto. Tenho certeza de que muitos outros ainda iremos construir. Já quero pedir ao Deputado Rodrigo Amorim que consigamos aprovar ainda no mês de outubro o fomento ao carnaval do Estado do Rio de Janeiro, às escolas do Grupo Especial, Série Ouro, Prata e Bronze e principalmente às escolas mirins. Peço ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Rodrigo Amorim, que é coautor conosco, como vários outros deputados, que possamos muito em breve também colocar o projeto do fomento do carnaval do Estado do Rio de Janeiro neste plenário para votação.

Obrigado, Deputada Tia Ju.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se, a 1ª Discussão, em Tramitação Ordinária, do:

PROJETO DE LEI 807/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO BRAZÃO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO INFORMATIVA, EM IDIOMAS ESTRANGEIROS, PARA ORIENTAÇÃO DOS TURISTAS DE OUTROS PAÍSES, EM VISITA AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TURISMO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Sr. Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM (Para emitir parecer) - Sra. Presidente, peço uma questão de ordem a V.Exa. para remeter o projeto à CCJ para análise de uma eventual prejudicialidade em razão de veto pendente de deliberação do Plenário da Assembleia. A matéria já foi aprovada pela Casa. Então, nesse sentido peço que V.Exa. remeta o processo para a CCJ para que possamos deliberar sobre esse veto pendente e sobre a matéria.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Deferido o pedido de V.Exa.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se a 1ª Discussão, em Tramitação Ordinária, do:

PROJETO DE LEI 3126/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO DANNIEL LIBRELON, QUE DISPÕE SOBRE A HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Sr. Deputado Rodrigo Amorim.

Saúdo a Deputada Franciane Motta, em modo remoto, acompanhando desde o início a Sessão.

O SR. RODRIGO AMORIM (Para emitir parecer) - Sra. Presidente, o parecer da CCJ é pela constitucionalidade com emendas, concluindo por substitutivo.

Aproveito minha vinda ao microfone de aparte para saudar os bravos concursados da Polícia Penal, que mais uma vez estão sendo injustiçados pela falta de palavra da Secretária de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. (Palmas)

Obrigado.

(Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N.º 3126/2020 QUE "DISPÕE SOBRE A HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON
Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS,
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame ao Projeto de Lei N.º 3126/2020 QUE "DISPÕE SOBRE A HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposta em análise pretende dispor sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes portadores de doenças renais crônicas.

Inicialmente, destaca-se que é competência do Estado legislar sobre questões que envolvam saúde, na forma do que dispõe a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, *in verbis*:

"Art. 73. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde, assistência pública e da proteção das pessoas portadoras de deficiência;

(...)"

"Art. 74. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)"

Por outro lado, é igualmente dever constitucional do Estado zelar pela saúde, conforme se verifica abaixo do trecho retirado da Constituição da República:

"Art. 8º Todos têm o direito de viver com dignidade.

Parágrafo único. É dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer e as atividades econômicas, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo."

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)"

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)"

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Diante todo exposto e além do mérito extremamente relevante, a proposição não esbarra em nenhum óbice constitucional que inviabilize seu prosseguimento nesta Casa Legislativa. Assim, com o intuito de aprimorar o presente projeto, apresento as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Modifica-se a ementa do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os pacientes com doença renal crônica em tratamento através da realização de sessões de hemodiálise em clínicas conveniadas com o Sistema Único de Saúde-SUS que, por qualquer motivo, necessitarem locomover-se para qualquer lugar do Estado, poderão solicitar a continuidade do respectivo tratamento em qualquer clínica conveniada mais próxima, apresentando a carteira informando ser portador de doença renal crônica e solicitando agendamento.

§1º - O procedimento necessário para o agendamento ou eventual dispensa dele dependerá da viabilidade e disponibilidade de cada unidade.

§2º - Em caso de indisponibilidade ou inviabilidade de agendamento, deverá a clínica realizar o encaminhamento à outra unidade que possa atender à solicitação."

EMENDA SUPRESSIVA N.º 03

Suprima-se o artigo 2º do projeto de lei.

EMENDA SUPRESSIVA N.º 04

Suprima-se o artigo 3º do projeto de lei.

EMENDA SUPRESSIVA N.º 05

Suprima-se o artigo 4º do projeto de lei.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 06

Modifica-se o artigo 5º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, a clínica que receber a solicitação de agendamento deverá solicitar à de origem todas as informações necessárias à continuidade do tratamento a ser realizado em trânsito, inclusive o tipo de agulha e os medicamentos que são ministrados."

EMENDA MODIFICATIVA N.º 07

Modifica-se o artigo 6º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Caberá à clínica de origem, sempre que o paciente manifestar a sua intenção de ausentar-se da sua cidade de origem, informar com antecedência a relação das clínicas na cidade para onde este pretende ir."

EMENDA SUPRESSIVA N.º 08

Suprima-se o artigo 7º do projeto de lei.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 09

Modifica-se o artigo 8º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - As clínicas de tratamento de hemodiálise conveniadas terão o prazo de sessenta dias, para se adaptarem às disposições da presente lei, podendo criar horários diferenciados para tratamento de pacientes que estiverem em trânsito e necessitarem de hemodiálise."

EMENDA SUPRESSIVA N.º 10

Suprima-se o artigo 9º do projeto de lei.

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 3126/2020 é pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação: